Prefeitura Municipal de Cunha

Praça Cel. João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000

Telefone: (12)3111-5000

E-mail: gabinete@cunha.sp.gov.br

Ofício: 377/2025.

Cunha, 11 de dezembro 2025.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.713/2019.

Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 1º da lei 1.713/2019.

Entendendo ser de interesse para o Município a aprovação e tramitação com urgência do presente Projeto de Lei, justificado pela necessidade de adequação do uso de veículos na frota de transporte escolar, motivos pelos quais submeto seus termos ao Juízo dessa respeitável Casa Legislativa, requerendo, na forma dos artigos 30 e 41 da Lei Orgânica do Município, a votação e aprovação do mesmo, bem como sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA e com a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.12.11 09:43:16 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 68, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.713/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art.1°. Altera-se o artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.713/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Os veículos utilizados para transporte de alunos no âmbito do Município de Cunha estarão sujeitos a verificação quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação e quanto a sua vistoria, sob pena do não fornecimento de renovação da respectiva autorização para a prática do serviço público aqui previsto, podendo serem utilizados veículos com até 20 (vinte) anos de uso para movidos a combustível óleo diesel, e também de até 20 (vinte) anos de uso para veículos movidos a combustível a gasolina/etanol/gás natural (se permitido), todos os casos a contar do ano de fabricação."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cunha, 11 de dezembro de 2025.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.12.11 09:48:16 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.713/2019, no intuito de alterar o limite máximo de tempo de uso dos veículos empregados no transporte escolar no Município de Cunha elevando-o de 15 (quinze) para 20 (vinte) anos, contado a partir do ano de fabricação, para veículos movidos a óleo diesel e para aqueles movidos a gasolina/etanol/gás natural, condicionando-se a vistoria e à verificação técnica para renovação das autorizações de prestação do serviço

Este projeto de lei propõe o ajuste à realidade local e garantia da continuidade do serviço: a elevação do limite de 15 para 20 anos busca compatibilizar a exigência normativa com a realidade da oferta de frota no Município e da Região, reduzindo risco de descontinuidade do transporte escolar em áreas onde a renovação imediata da frota seria inviável e prejudicaria o acesso dos alunos à educação.

No entanto teremos o condicionamento à vistoria técnica rigorosa, a prorrogação do limite é acompanhada da exigência de vistorias periódicas e de laudos técnicos que atestem segurança, manutenção preventiva, adequação dos dispositivos de proteção e conformidade com requisitos operacionais, assegurando que veículos mais antigos, mas tecnicamente aptos, continuem a ser utilizados sem comprometer a segurança dos alunos.

Tal medida visa, o equilíbrio entre segurança e viabilidade financeira. Manter um limite mais flexível evita ônus excessivos imediatos sobre permissionários e sobre o erário municipal (quando houver subsídios ou necessidade de aquisição de serviços), permitindo um processo de renovação gradual, sem prejuízo da exigência de padrões mínimos de segurança.

A prorrogação permite estabelecer cronograma de adequação e programas de apoio (assistência técnica, orientação sobre manutenção, programas de renovação gradual) que promovam a substituição ordenada dos veículos, reduzindo custos sociais e administrativos decorrentes de medidas abruptas, o que impactaria consideravelmente o orçamento.

Ao permitir operação de veículos com até 20 anos mediante comprovação técnica, o Município ganha tempo para incentivar, planejar e viabilizar a renovação por modelos mais eficientes ou menos poluentes, sem interromper de imediato o serviço.

A urgência justifica-se pela necessidade de dar segurança jurídica imediata às autorizações em renovação e evitar interpretações diversas na execução das vistorias e na emissão de novos atos administrativos, especialmente em período letivo.

Aprovando-se o dispositivo com brevidade, o Município uniformiza critérios, previne decisões administrativas contraditórias e assegura continuidade do transporte escolar no exercício de 2026.

A alteração proposta que altera o limite de vida útil de 15 para 20 anos, aliada à exigência de vistoria técnica rigorosa — equilibra a imperiosa proteção à segurança dos alunos com a realidade socioeconômica e logística do Município, assegurando continuidade do serviço sem abrir mão de padrões técnicos mínimos.

Diante do exposto, a alteração proposta ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.713/2019 é medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, compatível com os princípios constitucionais e com as boas práticas de gestão pública. Requer-se, portanto, o empenho dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Essas considerações, Senhor Presidente, revestem a proposta ora submetida à elevada apreciação de Vossa Excelência e seus pares, cuja implementação, em muito contribuirá para o fortalecimento da consecução das atividades, possibilitando ao Município, através de todos os seus Órgãos e Departamentos, garantir a prestação dos

serviços públicos de uma forma mais eficiente, com a impessoalidade típica de qualquer Órgão de Estado.

Atenciosamente,

Cunha, 11 de dezembro de 2025.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.12.11 09:43:39 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal